



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS — UFAL  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO — IC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA — PPGI  
Campus A. C. Simões — Av. Lourival de Melo Mota, BL 12  
Tabuleiro do Martins, Maceió/AL — CEP: 57.072-970  
Telefone: (082) 3214-1401



Resolução nº 1/2022, PPGI/UFAL, 15 de agosto de 2022

Regulamenta os critérios de credenciamento/recredenciamento do PPGI/UFAL.

O Colegiado do PPGI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 50/2014 do CONSUNI/UFAL, de acordo a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 15 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO:** a necessidade um novo critério de credenciamento/recredenciamento para o PPGI/UFAL;

**CONSIDERANDO:** a ficha de avaliação do PPGI/UFAL na avaliação quadrienal 2018-2020;

**CONSIDERANDO:** o documento da Ficha da Área (Ciência da Computação) publicado pela CAPES em 2020;

**CONSIDERANDO:** o documento de Área (Ciência da Computação) publicado pela CAPES em 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para o credenciamento de docente Permanentes ou Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal de Alagoas, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Será *credenciado* como Docente Permanente no PPGI, o docente que atender ao critério *Pesquisa* descrito abaixo:

**Pesquisa:** Para atender o critério pesquisa, o docente deve possuir publicações majoritariamente na área de Computação e áreas afins, relacionadas a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGI. Além disso, ter obtido produção igual ou superior a 3 pontos em conferências ou periódicos classificados nos estratos iguais ou superiores a B1, e com pelo menos um periódico A3 ou superior, efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com preprint publicado online, nos últimos 36 meses, observando-se a metodologia vigente do QUALIS CAPES<sup>1</sup> e segundo a pontuação definida pela tabela abaixo:

---

<sup>1</sup>[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/qualis\\_periodico\\_eventos\\_cientifico\\_Ciencia\\_Computacao.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/qualis_periodico_eventos_cientifico_Ciencia_Computacao.pdf)

	A1	A2	A3	A4	B1
Periódicos	1	0.875	0.75	0.625	0.5
Conferências	1	0.875	0.75	0.625	0.5

**Art. 3º** Será *recredenciado* como Docente Permanente no PPGI, o docente que atender a três critérios *Pesquisa, Orientação e Docência*.

**Pesquisa:** Para atender o critério pesquisa, o docente deve possuir publicações majoritariamente na área de Computação e áreas afins, relacionadas a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGI. Além disso, ter obtido produção igual ou superior a 2.25 pontos em conferências ou periódicos classificados nos estratos iguais ou superiores a B1, e com pelo menos um periódico A4 ou superior, efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com preprint publicado online, nos últimos 36 meses, observando-se a metodologia vigente do QUALIS CAPES e segundo a pontuação definida pela tabela abaixo:

	A1	A2	A3	A4	B1
Periódicos	1	0.875	0.75	0.625	0.5
Conferências	1	0.875	0.75	0.625	0.5

**Orientação:** Para atender o critério orientação, o docente deve ter pelo menos duas orientações em andamento (ou concluídas) nos últimos 24 meses.

**Docência:** Para atender o critério docência, o docente deve ter lecionado pelo menos 120h, excluindo estudo dirigido, nos últimos 24 meses.

**Paragrafo único.** Nos casos em que o docente foi credenciado em menos de 24 meses, será considerado apenas o critério de pesquisa.

**Art. 4º** As avaliações para efeito de credenciamento e recredenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente dados enviados pelos docentes, com base no currículo Lattes.

**Art. 5º** Todos os docentes serão reavaliados anualmente, para fins de recredenciamento no PPGI.

**Art. 6º** As regras apresentadas neste documento aplicam-se aos docentes do Instituto de Computação (IC). Caberá ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de docentes vinculados a outras unidades acadêmicas da UFAL ou a outras instituições.

**Art. 7º** Não será permitido o credenciamento de novos colaboradores. O conjunto de colaboradores do PPGI será formado pelos atuais colaboradores e docentes permanentes que eventualmente não atendam às regras do **Art. 3º**.

**Art. 8º** O recredenciamento de Docentes Colaboradores será feito em ordem decrescente de produção do **Art. 3º**, respeitando o limite de 30% definido pela CAPES e os critérios de Orientação e Docência do **Art. 3º**.

**Art. 9º** Docentes que não tenham seu recredenciamento aprovado, como Docente Permanente, não poderão iniciar a orientação (orientador principal) de novos alunos de mestrado. Poderão continuar orientando apenas os alunos que já tiveram suas qualificações aprovadas. O Colegiado designará um orientador credenciado para cada um dos alunos não qualificados

que vinham sendo orientados por um docente que não obtenha o reconhecimento. Nesse caso, caberá ao orientador credenciado a responsabilidade pela orientação.

**Art. 10º** Docentes não credenciados e participantes externos poderão coorientar alunos do PPGI.

**Art. 11º** Docentes credenciados poderão orientar um número máximo de 8 orientandos. Em casos de orientações compartilhadas (coorientações), será contabilizada meia orientação para cada docente.

**Art. 12º** Docente Colaborador não poderá ser o orientador principal.

**Art. 13º** Casos omissos a qualquer um dos pontos desta resolução serão analisados pelo Colegiado.

Maceió, 15 de agosto de 2022

Prof. Rian Gabriel Santos Pinheiro  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática da UFAL